

Conclusão

Ligando os nossos propósitos introdutórios à reflexão que necessariamente se deve efectuar no momento de concluir a redacção de um qualquer trabalho científico, pensamos ter demonstrado que o município de Lisboa ocupava um lugar à parte no quadro urbano tardo-medieval português. Esta singularidade revelava-se pela sua orgânica interna, ampliada com a criação de mais dois alvazis-gerais e de novas magistraturas para julgar os feitos envolvendo os ovençais, a minoria judaica e os órfãos de Lisboa em finais de Duzentos. Estas inovações eram justificadas pelo crescimento das actividades burocrática e jurídica originadas pelo desenvolvimento das actividades económicas que, por essa altura, se verificava na cidade. Este autêntico desenvolvimento «institucional» da cidade poderá ter ajudado a explicar a nomeação, sensivelmente a partir dessa mesma altura, de um procurador e de um tesoureiro na cidade. O reinado de D. Afonso IV marca um outro período importante nesta questão, não somente pela institucionalização dos vereadores, a partir de finais da década de 1330, como também pela aniquilação dos advogados concelhios, nos anos subsequentes à Peste Negra. As últimas grandes transformações do organigrama concelhio têm lugar nas décadas seguintes de 1370 e 1380, primeiro com a introdução dos regedores e, a partir de 1384, com a criação dos procuradores dos mesteres. Estas inovações tornaram Lisboa, simultaneamente, no caso português mais precoce de entrada institucionalizada dos mesteres numa oligarquia camarária dirigente e consolidaram a posição de Lisboa como a urbe com o maior elenco governativo do reino.

O poder camarário definia-se igualmente em função de um enquadramento espacial próprio, situado no adro da Sé. A partilha deste espaço com o bispo e o cabido não inviabilizou que o Concelho procurasse consolidar a sua vocação de *poder do adro*, através da estabilidade das audiências que os seus oficiais aí efectuavam. De facto, a entidade camarária parece ter promovido a permanência geográfica e cronológica das suas audiências nesse local, ao mesmo tempo que a Sé se assumia como o local de reunião por excelência da audiência episcopal e, com o tempo, das audiências de vários magistrados nomeados pelo rei. Com efeito, os tribunais municipais, muitas das vezes efectuados junto à porta da catedral, passaram com o tempo a ser sediados junto ou dentro do edifício por excelência da simbólica concelhia, o paço camarário. Registado

na documentação desde 1322, este tornou-se o primeiro edifício desse tipo identificado em Portugal. Esta cronologia é significativa, pois ela prova que a apropriação material que o Concelho fez desse espaço não esteve directamente relacionada com a criação dos vereadores, ao contrário do que tem sido veiculado pela historiografia.

A todas estas peculiaridades, expressas em termos da precocidade e da perenidade da sua implantação geográfica e simbólica, como do tamanho do seu corpo de oficiais com poderes deliberativos, não correspondia uma igual singularidade exercida pela instituição a nível político. Com efeito, a Câmara, sendo um poder na urbe, não se constituía definitivamente como o poder da urbe, pois as suas atribuições e competências restringiam-se liminarmente a uma regulação das actividades económicas, sanitárias e urbanísticas cidadinas. Por isso, a sua parca projecção política, que só emergia em conjunturas muito específicas, como o Interregno e os primeiros tempos do reinado de D. João I, é importante e explicativa das benesses e privilégios outorgados à instituição nesses períodos. Esta falta de eficácia política da instituição concelhia não deixou também de ferir a qualidade do seu recrutamento.

Os 40 % dos efectivos identificados na nossa prosopografia provam que a partilha estatutária e equitativa dos cargos concelhios entre fidalgos e cidadãos era respeitada. Ainda que esta proporção tenha ficado aquém das nossas expectativas, a mesma permitiu, apesar de tudo, a caracterização do recrutamento da instituição camarária.

O Concelho beneficiou da participação de alguns nobres, diluídos na massa de cavaleiros e escudeiros vilãos que tinham enriquecido com Reconquista e que faziam da respectiva inserção camarária, um facto de promoção social. Na realidade, os fidalgos não foram predominantes no Concelho no período em estudo, pois a alta nobreza encontra-se ausente. A nobreza registada na instituição remeteu para um conjunto restrito de famílias, como os Avelar, que se ligavam primordialmente ao meio régio e dispõem de um inserção patrimonial e familiar de cariz urbano.

Dessa forma, a oligarquia camarária da cidade formou-se concomitantemente por um número importante de mercadores e por um grupo restrito de letrados. Durante as décadas medianas do século XIV e sobretudo até ao reinado de D. Pedro, aqueles que mais participaram no Concelho a nível funcional foram indivíduos como João Esteves Pão e Água, João Eanes Palhavã e Afonso Martins Alvernaz I, pertencentes a famílias solidamente enraizadas no concelho – a maior parte das vezes com mais de um membro

inserido na Câmara ao mesmo tempo ou sucessivamente – e com ligações mais ou menos privilegiadas ao meio régio. Alguns destes tiveram raízes no mundo da mercancia, o que ajuda a justificar que os homens dedicados a actividade foram, ao longo do período considerado, os únicos membros da oligarquia (antes da entrada estatutária dos mesterais e concomitantemente à presença regular de letrados) reconhecidos no seio da Câmara através do seu estatuto funcional, como se percebe pela sua identificação como *mercadores* na documentação camarária.

A presença de letrados apresenta-se como um outro elemento do recrutamento camarário a partir da década de 1370. No entanto, a sua pujança no seio da instituição, evidenciada, não em termos da quantidade de efectivos, mas sim em número de mandatos, ocorreu somente duas décadas mais tarde, certamente no decurso de uma estratégia régia de recuperação e consolidação do poder por parte da nova dinastia.

Ao perscrutar os dados fornecidos pelas mais de três centenas de biografias destes oligarcas destaca-se uma curiosa dicotomia – obviamente já conhecida – nos percursos estudados, indicadora afinal da «importância» que a inserção camarária assumiria nos mesmos. Em muitos casos, a presença camarária parece ter sido um fim em si mesmo, constituindo-se porventura no ponto mais alto na trajectória pública do oligarca. Como um dos *bons do concelho*, a sua pessoa congregaria as vantagens simbólicas e práticas da presença na *governança* da cidade. Os «encargos» que a funcionalidade camarária implicava seriam, neste particular, «um mal necessário» e o preço a pagar por uma tal inserção oligárquica. Noutros casos, ao contrário, a presença camarária revela-se uma etapa no processo ascensional de um determinado indivíduo ou de um determinado grupo familiar, que tende a projectar-se no serviço régio central. Este é um traço das mentalidades – o objectivo da promoção profissional na época gira, não em torno da administração da cidade, mas sobretudo do serviço do monarca. Por isso se passa, tão facilmente e sobretudo em tempos de crise, como durante a Peste Negra, das magistraturas concelhias ao serviço periférico do monarca, tornando-se então a Câmara de Lisboa num autêntico viveiro de oficiais régios. Este mesmo factor poderá explicar o investimento feito pelos oligarcas lisiponenses, a partir de finais do século XIV, na educação da sua progenitura no estrangeiro, a qual, posteriormente, consegue aceder, em muitos caso, ao Desembargo central do monarca sem nunca passar pelos ofícios camarários da urbe.

O intervencionismo que a Monarquia tentou efectivar junto do Concelho olisiponense atesta-se pela nomeação e confirmação dos oficiais concelhios, bem como pela inserção, estatutariamente anómala, de magistrados régios no corpo dos governantes municipais. Estes últimos foram unicamente dominantes no seio da Câmara no decurso da década de 1390, do âmbito da recuperação e afirmação da nova monarquia face às concessões patrimoniais e jurisdicionais efectuadas no decénio anterior.

Uns e outros não parecem ter vivido a sua intervenção camarária da mesma forma. Devemos assim distinguir entre os oficiais régios que desempenharam funções – quase sempre passageiras – na instituição a mando do rei, geralmente designados de *juízes por el-rei* e, aqueles, para quem os cargos camarários se assumiram como um corolário de uma trajectória de servidor do monarca, geralmente no âmbito da oficialidade régia de implantação local. Para estes últimos, a inserção nos elencos camarários tornava-se uma espécie de «recompensa» pelos serviços efectuados, um reconhecimento da projecção funcional adquirida ao longo da vida e uma garantia para o monarca, que assim conservava homens da sua confiança e homens experientes na tramitação dos negócios municipais. Tal percurso explica o volume de oligarcas que observámos com percursos relacionados com a fiscalidade régia na cidade. Tais oficiais, associando-se aos oligarcas que beneficiavam de percursos da oficialidade régia, tornavam o intervencionismo régio sobre a instituição camarária como um processo igualmente de cariz social.

Observámos através da análise dos percursos profissionais destes *juízes por el-rei* a existência de uma circulação geográfica para muitos destes oficiais. Verificou-se que Lisboa era, nesta perspectiva, um pólo da circularidade que tinha, como outros vértices, os concelhos de Coimbra, Santarém e Évora. Por exemplo desempenharam magistraturas pelo rei, em Lisboa, homens como Gonçalo Fagundes, originário de Coimbra ou João Afonso Fuseiro, igualmente conhecido como João Afonso de Évora. De igual modo, olisiponenses como Afonso Martins Alvernaz I detectaram-se em Coimbra e em Santarém.

Estas conclusões justificam que o tema da *osmose* entre serviço camarário e régio, aqui tratado de forma sucinta no âmbito de um pequeno terceiro capítulo, seja um objecto de estudo específico. Com efeito, se o tempo previsto para a realização desta dissertação viabilizou a constituição de uma prosopografia – a mais exaustiva possível –

sobre aos oficiais camarários, a mesma não se tornou exequível para o oficialato régio na cidade. Haveria, pois, que alargar o ângulo de abordagem, completando as magras identificações que deixámos no Apêndice 2 através da elaboração de uma prosopografia dos oficiais régios de âmbito local presentes da cidade, nomeadamente daqueles relacionados com o mundo da escrita. Pensamos em primeiro lugar nos tabeliães, tanto os que *escrevem* no paço dos tabeliães, quanto os que exercem a sua actividade nas audiências da cidades, como ainda, nos demais escritães que asseguravam a burocracia nas diferentes repartições da jurisdição régia no espaço urbano. A referida análise permitiria, por certo, confirmar a propensão que registámos em termos da ascensão socioprofissional de determinados tabeliães da cidade no seio do concelho e fora dele. De igual modo, deveria ser aprofundado o inquérito sobre a circularidade dos juízes pelo rei, a qual procurámos evidenciar no decurso do trabalho, ligando-o ao caso dos oficiais periféricos, nomeadamente aos corregedores. O Apêndice 3 revelou que, não raras vezes, estes funcionários passaram pelas magistraturas municipais antes de se forjar um percurso que, muitas das vezes, interligava-se com responsabilidades no Desembargo central do monarca.

Todo este questionamento, passível de ser alargado às temáticas agora tratadas em termos da orgânica e sociologia da oligarquia camarária lisiponense, deveria estender-se ao período delimitado pelos reinados de D. Duarte e de D. João II, ou seja, ao hiato existente entre a nossa própria investigação e aquela efectuada por Pedro de Brito para as elites camarárias seiscentistas da cidade¹⁷¹⁰. Um projecto tanto mais exequível quando essa é uma época muito melhor documentada do que a anterior, tanto em termos de documentação camarária (posturas, reuniões de vereação), quanto de documentação régia (registos originais de chancelaria de D. Afonso V e de D. João II nos quais existem, entre outras, algumas cartas de cidadania).

O trabalho agora apresentado representa uma etapa do percurso académico do seu autor e constitui um estudo de caso sobre uma oligarquia camarária, a qual não deixa de ser influenciada pela centralidade e pela importância social, económica e financeira da cidade na qual se insere. Procurámos salientar as especificidades da sua

¹⁷¹⁰ Pedro de BRITO, «Estratos médios da sociedade no séc. XVI, em Lisboa e no Porto – A sua relação com a Europa» in Gonçalo de Vasconcelos e SOUSA, coord. *Temas de Genealogia e de História da Família*, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família – Universidade Moderna, 1998, nomeadamente o sociograma na p. 205 e *Patriciado urbano na Lisboa Quinhentista – poder e mentalidades*, dissertação de Doutoramento em curso na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

orgânica municipal, enquadrando-a, ainda que sumariamente, no panorama urbano do reino. Cremos que conseguimos detalhar, ainda que parcelarmente, a sociologia do grupo que presidiu aos seus destinos durante o período considerado. Uma elite dividida entre os encargos de «dirigir» uma cidade e o desejo de se promover socialmente pelo serviço régio. O monarca é essencial para a compreensão da sua história, pois ele concede privilégios, colhe tributos, nomeia oficiais. Por isso, tentámos aquilatar da sua influência na Câmara pela via de um capítulo específico, estudando uma influência não somente legislativa e jurisdicional, mas que procurámos tipificar na sua vertente social, porventura uma das suas facetas menos conhecidas.

Por todas estas razões, encaramos este trabalho como um princípio. Assim ele possa ter contribuído para um melhor esclarecimento, de forma sustentada e rigorosa, da organização e da sociologia das elites urbanas, que povoavam e dominavam a Lisboa da Baixa Idade Média e possa vir a incentivar a prossecução do seu estudo.